



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

CONTRATO N.º 39/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Município de Marliéria - MG, com sede à Praça JK, nº 106, Centro – Marliéria/MG, inscrita no CNPJ sob nº 16.796.872/0001-48, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. HAMILTON LIMA PAULA, CPF 002.515.486-94, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA**, com sede ao Sítio Trindade- SN- Zonal Rural- Marliéria-MG, inscrito no CPF sob nº 109.612.386-07, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE destinados à alimentação escolar para escolas e CEMEI's da rede municipal de ensino de Marliéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE DE VENDAS

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

4.1.1. Fornecimento dos produtos em conformidade com sua proposta comercial e com a Requisição do Município de Marliéria, devendo a entrega ser realizada após a solicitação dos responsáveis pela alimentação escolar.

4.1.2. Os produtos deverão ser entregues conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer a qual formulará o pedido via e-mail ou similar, tendo a CONTRATADA o prazo de 7 dias para a entrega da mercadoria solicitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

4.1.3. Manter, durante a vigência do contrato, sua regularidade jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal.

4.1.4. Responsabilizar-se, civil e criminalmente pelas informações e documentação apresentada, ficando sujeita, em caso de falsidade, à aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.

4.1.5. Responsabilizar-se civil e criminalmente pela qualidade dos alimentos fornecidos, bem como pelos danos à saúde que possam eventualmente ocorrer decorrentes do consumo dos mesmos.

4.1.6. Entregar os gêneros alimentícios conforme condições, prazos, preços, tipo, padrões de identidade e qualidade estabelecidos neste instrumento cumprindo a legislação sanitária pertinente.

4.1.7. Todos os produtos com rotulagem obrigatória deverão obedecer as RDC da ANVISA nº 259, de 20/09/02, nº 359 e 360, de 23/12/03.

4.2. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

4.2.1. A entrega dos produtos ocorrerá nos seguintes endereços:

A entrega dos bens será em remessa parcelada, com frequência semanal, de acordo com a especificidade de cada item e com a necessidade da Secretaria de Educação, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, nos horários de 07h00min – 10h30min e 13h00min – 15h30min, no endereço: Rua Rafael Moreira da Silva, nº 325, Bairro Centro, Marliéria/MG, CEP: 35185-000 na sede da Secretaria Municipal de Educação, tel (31) 3844-1160.

4.3. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.3.1. O Município de Marliéria fica responsável por recolher a mercadoria na horta comunitária e distribuir entre as escolas e creches.

4.3.2. Realizar a conferência dos materiais no ato da entrega, podendo sustar ou recusar o mesmo, caso esteja em desacordo com a especificação apresentada;

4.3.3. Providenciar os respectivos pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 5.610,69 (cinco mil seiscentos e dez reais e sessenta e nove centavos).

5.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento (Anexo I), Controle do Agricultor por Nota Fiscal (Anexo III) e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

5.3. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produtos	Francisco José da Rocha	
	QTD	TOTAL(R\$)
Abacate	10	R\$ 89,70
Abobora menina	14,28	R\$ 112,24
Abóbora Moranga	11,42	R\$ 70,00
Alface	57,14	R\$ 243,99
Alho	17,5	R\$ 472,50
Banana Caturra	35,7	R\$ 189,92
Banana Prata	35,7	R\$ 234,55
Batata Doce	16,6	R\$ 106,24
Beterraba	33,3	R\$ 224,11
Canjiquinha	75	R\$ 330,00
Cebolinha	21,4	R\$ 107,00
Cenoura Vermelha	16,6	R\$ 215,80
Chuchu	14,2	R\$ 101,81
Couve	21,4	R\$ 139,10
Feijão carioca	25	R\$ 250,75
Inhame	16,6	R\$ 119,02
Laranja	50	R\$ 290,00
Limão	7,14	R\$ 45,91
Mandioca	28,5	R\$ 218,60
Manga	20	R\$ 583,40
Mamão	13,3	R\$ 135,26
Mexerica	24	R\$ 148,08
Milho em espiga	11,6	R\$ 136,53
Pimentão	10	R\$ 142,70
Repolho	24	R\$ 161,52
Salsa	16,6	R\$ 128,32
Taioba	28,5	R\$ 218,60
Tomate	20	R\$ 234,60
Colorau	6,25	R\$ 160,44
TOTAL		R\$ 5.610,69

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas correntes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

02 07 02 12 306 0011 2.020 3390 30 FICHA 853 – PNAE

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7.2. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- a) em moeda corrente;
- b) pelo Município, através de depósito bancário em agência e conta corrente indicados na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA;
- c) em até 30 (trinta) dias subsequentes à data de apresentação da Nota Fiscal relativo ao suprimento(s) efetivamente entregue(s), devendo a mesma estar assinada por funcionário autorizado para o recebimento, emitida em nome da CONTRATANTE e atestada pela unidade requisitante, acompanhado do Termo de Recebimento, (Anexo I) e Controle de Agricultor por Nota Fiscal (Anexo II).

7.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o mesmo CNPJ constante dos documentos apresentados.

7.4. No corpo da Nota Fiscal deverá constar o número da conta e agência bancária onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma, bem como o número da Nota de Empenho.

7.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

8.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA NONA - DAS NOTAS FISCAIS

9.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DANOS CAUSADOS AO CONTRATANTE

10.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATANTE

11.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MULTAS

13.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global da nota de empenho:

a) será de 0,17% (zero vírgula dezessete por cento) por dia de atraso, caso venha incorrer em atraso na prestação dos serviços;

b) será de 15% (quinze por cento), caso venha se conduzir culposamente, infringindo, por negligência, imprudência ou imperícia, alguma cláusula do Edital e seus anexos;

c) será de 35% (trinta e cinco por cento), por se conduzir dolosamente infringindo as cláusulas do edital, durante a prestação dos serviços;

d) será de 35% (trinta e cinco por cento), caso venha desistir de prestar os serviços, sem prejuízo de outras cominações legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, N° 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

13.2. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.3. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

13.3.1. interrupção dos meios normais de transportes;

13.3.2. acidente que implique em retardamento do fornecimento dos produtos sem culpa por parte da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGIMENTO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2024, pelas Resoluções do CD/FNDE, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES

16.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Sexta, poderá ser rescindido de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DURAÇÃO E ADITAMENTO/ VALIDADE DO CONTRATO

18.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quinta) ou até 31 de dezembro de 2024.

18.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, através de aditamento de contrato, nos termos do §1 do Art. 65 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DO FORO

19.1. É competente o Foro da Comarca de Ipatinga para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

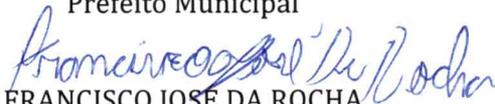
19.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em seis vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Marliéria, 03 de junho de 2024.



HAMILTON LIMA PAULA

Prefeito Municipal



FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA

CPF sob n.º 109.612.386-07

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Juliano Pinto Martins
Mat.: 1137 CPF 089.466.796-38